



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 5.134, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO ESCRITA E SONORA DA
ADVERTÊNCIA SOBRE A CONDUTA
CRIMINOSA DE DIRIGIR SOB A INFLUÊNCIA DE
ÁLCOOL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação escrita e sonora da advertência sobre a conduta criminosa de dirigir sob a influência de álcool em todas as entradas das casas de show no âmbito do Município de Guarapari.

Parágrafo único. A divulgação escrita será no formato informativo de no mínimo 12m² (doze metros quadrados) na entrada das casas de show, em lugar visível utilizando-se de cor diferenciada a fim de destacar o texto.

Art. 2º. A divulgação sonora deverá ser realizada por 2 (duas) vezes a cada duas horas, contando-se a partir da abertura dos portões até o encerramento do evento.

Parágrafo único. A advertência será reproduzida por meio de aviso sonoro com a seguinte mensagem: “Preserve a vida, dirigir alcoolizado é crime! Não misture álcool com direção”.

Art. 3º. O descumprimento de tal determinação incidirá:

I - Na primeira infração pela falta da divulgação escrita, será aplicada advertência, com prazo de 48 horas para regularização;

II – Na primeira infração pela falta da divulgação sonora, será aplicada advertência por escrito.

III - Em caso de reincidência na falta da divulgação escrita e sonora, será aplicada multa aplicada em até 10 (dez) vezes a Unidade Fiscal do Município de Guarapari – UFMG;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 03 de dezembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 176/2025: Vereador Vinicius Lino
Processo Administrativo Nº. 30.193/2025



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 03 de dezembro de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 185/2025

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.134/2025 aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 30.193/2025.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

